



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em 11/10/25

~~Lucas Pinheiro Gois~~
Assessor Parlamentar CMC
RG - 1154390217

09:39/13

LEI Nº 812
DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTABELECE AS GRATIFICAÇÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS,
COMISSIONADOS, CONTRATADOS E
ELETIVOS DO MUNICÍPIO DE
CRISTINÁPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecido gratificações aos servidores efetivos, comissionados, contratados e eletivos do Município de Cristinápolis de acordo com as rubricas a seguir:

- I- Gratificação por Desempenho de função comissionada.
- II- Gratificação de Estímulo à Produção Individual.
- III- Gratificação por Desempenho de função na CPL.
- IV- Gratificação por Responsabilidade Técnica I.
- V- Gratificação por Responsabilidade Técnica II.
- VI- Gratificação por Comissão Especial.

Art.2º A Gratificação por desempenho de função comissionada será aplicada exclusivamente aos servidores em Cargo Comissionado de Assessoramento, Direção, Chefias e Secretários Adjuntos em 100% (cem por cento) do salário base do cargo exercido, com exceção de Secretários Municipais, Chefe de Controladoria Geral e Chefe da Controladoria Geral cujo salário base é equivalente ao dos vereadores de Cristinápolis.

Art.3º A Gratificação de Estímulo à Produção Individual, será concedida por exercício de funções específicas pela Administração Municipal, aos servidores efetivos e eletivos (Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente) até o limite de 50% sobre os proventos do cargo exercido.

Parágrafo Único: O servidor efetivo em cargo comissionado poderá escolher entre os proventos do cargo efetivo ou comissionado, respeitando aquele que lhe for mais vantajoso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º A Gratificação por desempenho de função na CPL, será concedida aos servidores efetivos ou comissionados que estiverem desempenhando suas funções na Comissão Permanente de Licitação- CPL até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, podendo ser acumulada com as Gratificações I, II do Art. 1º, considerando o cargo exercido.

Art.5º A Gratificação por Responsabilidade Técnica I e Responsabilidade Técnica II será concedida ao servidor contratado ou efetivo que esteja respectivamente nos cargos de Médico Plantonista e Enfermeira, pois se trata de Gratificações específica ao desempenho dos Responsáveis Técnicos da Clínica de Saúde 24 horas Maria Dantas de Carvalho.

Parágrafo Único: A Gratificação por Responsabilidade Técnica I concedida ao Médico Plantonista não deverá ultrapassar o valor do salário mínimo vigente e a Gratificação por Responsabilidade Técnica II não deverá ultrapassar a metade do valor da primeira.

Art.6º A Gratificação por Comissão Especial será aplicada quando o servidor efetivo, comissionado ou eletivo estiver transitoriamente desempenhando atividades além das exercidas no cargo de origem em Comissões Especiais estabelecidas por meio de atos da Administração Municipal e não ultrapassando o limite de 50% (Cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

Art.7º As Gratificações I e II não acumuláveis entre si e as Gratificações III, IV, V e VI serão acumuláveis durante o exercício das funções estabelecidas nestas rubricas.

Parágrafo Único: Esta Lei não suprime ou impede a concessão e acúmulo das gratificações já estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da publicação.

Cristinápolis, 07 de Outubro de 2022.


SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Cristinápolis